



[Handwritten signatures]

Procedimento comum para ocupação de 21 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro

Referência G – 1 PT – Técnico Superior | Área de Ação Cultural

ATA N.º 3

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 21074/2021, publicado no Diário da República, II Série - n.º 218, de 10/11, constituído por Sónia Marisa Marques de Almeida, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, como Presidente, Filomena Carvalho dos Santos, Técnico Superior, e Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques, Técnico Superior, como vogais, com vista à análise das alegações apresentadas pelos candidatos, cujo prazo de audiência prévia decorreu até ao dia 05/07/2022. -----

1. Efetuada a devida análise, concluiu o Júri nos termos seguintes: -----

1.1. Joana Catarina Poucochinho Albino e Marta Duarte Silva apresentaram alegações escritas e juntaram certificado de habilitações literárias comprovativo da licenciatura em “Ciências da Cultura”. Nessa medida, analisadas as alegações e os documentos juntos, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir as candidatas ao procedimento concursal, considerando que esta habilitação literária se enquadra no âmbito da “Produção e/ou Gestão Cultural”, passando a integrar a “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.2. Luís André Pimentel Martins, Paula Alexandra Marques Lopes Gonçalves e Sara Marlene Almeida Lopes Andrade juntaram documentos comprovativos da licenciatura em “Animação Socioeducativa”. Assim, analisados as alegações e os documentos juntos, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir os candidatos ao procedimento concursal, considerando que esta habilitação literária se enquadra no âmbito da “Animação”, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. Compulsado ainda o processo concursal, verificou o Júri que as candidatas **Ana Cláudia Mendes Ribeiro de Almeida Candeias, Ana Cristina Ribeiro Moreira, Beatriz Vaz Jerónimo, Elisabete Sofia Santos Pereira, Marcela Alana Coelho Pires, Marisa Alexandra Carvalho Fernandes, Sofia Daniela Sousa Ferreira e Sónia Isabel Ferreira das Neves**, juntaram documentos comprovativos da licenciatura em “Animação Socioeducativa”, nas respetivas candidaturas. Em conformidade, atentos os princípios da igualdade e da proporcionalidade, que devem nortear a atividade administrativa, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir as candidatas ao procedimento concursal, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.3. Ana Rita Soares Mendes vem alegar que apresentou o comprovativo da licenciatura, pelo que novamente compulsada a candidatura em causa verifica-se que a candidata é detentora de licenciatura em “História da Arte”. Nessa medida, analisados os documentos juntos, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir os candidatos ao procedimento concursal detentores de licenciatura (ou habilitação superior) em “História da Arte”, “História da Arte com *minor* em Estudos Artísticos” e/ou em “Património Cultural e Museologia”, considerando que estas habilitações literárias se enquadram no âmbito dos “Estudos Artísticos” e da “Produção e/ou Gestão Cultural”, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. Assim, compulsado o procedimento concursal, o Júri verificou que os candidatos **Ana Filipa Jesus Santos, Carlos Xavier Pinheiro Matos dos Reis, Catarina Palma Mansinho Fortuna Santos, João Gomes Pereira Duarte Belo, José Guilherme Santos do Espírito Santo Bento, Maria João Pereira de Vasconcelos, Maria João Pinto Ribeiro, Marzia Bruno e Vera Inês Figueiredo Passos**, juntaram documentos comprovativos da licenciatura, mestrado ou doutoramento em “História da Arte”, em “História da Arte com *minor* em Estudos Artísticos” e/ou “Património Cultural e Museologia”, nas respetivas candidaturas. Em conformidade, atentos os princípios



será
n.º
F. 17

da igualdade e da proporcionalidade, que devem nortear a atividade administrativa, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir os candidatos ao procedimento concursal, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.4. Ana Rita Cardoso Reis, Bárbara Marques do Rosário, Carolina de Oliveira Nogueiro Neves, Maria Leonor Castro e Silva e Sandra Cristina Nunes Branco apresentaram alegações e são detentoras de licenciatura (ou habilitação superior) em “Artes Plásticas”, em “Artes Plásticas - Escultura”, em “Artes Plásticas - Pintura” e/ou em “Artes Plásticas e Intermédia”. Em conformidade, analisadas as alegações e os documentos juntos, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir os candidatos ao procedimento concursal detentores de licenciatura (ou habilitação superior) em “Artes Plásticas”, em “Artes Plásticas - Escultura”, em “Artes Plásticas - Pintura” e em “Artes Plásticas e Intermédia”, uma vez que estas habilitações literárias se enquadram no âmbito dos “Estudos Artísticos”, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.5. Assim, compulsado o procedimento concursal, o Júri constatou ainda que a candidata **Mónica Biscaia Araújo** é detentora de licenciatura em “Artes Plásticas – Pintura”, tendo juntado o respetivo documento, pelo que atentos os princípios da igualdade e da proporcionalidade, que devem nortear a atividade administrativa, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir esta candidata ao procedimento concursal, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. --

1.6. Ana Sofia Quinteira da Silva Simões Freire vem alegar que tem licenciatura em Teatro e Educação e tirou recentemente uma Formação em Atividades Lúdico-Expressivas, juntando ainda o CV e **Eduarda Maria Quintela de Almeida** (detentora de licenciatura em Teatro - Ramo Design e Produção Teatral/Direção de Cena e Produção Teatral), alega que tem executado funções nas áreas de direção de cena, produção, programação cultural, animação sociocultural, serviço educativo, organização de eventos de pequena escala, escrita de textos originais e monitora das AEC's. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir estas candidatas ao procedimento concursal, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata, porquanto esta habilitação literária (licenciatura, mestrado ou doutoramento em Teatro) poderá ser enquadrada nas habilitações congéneres com a “Animação” e os “Estudos Artísticos”. Assim, uma vez analisados os documentos apresentados nas respetivas candidaturas, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir os seguintes candidatos ao procedimento concursal, atentos os princípios da igualdade e da proporcionalidade, que devem nortear a atividade administrativa: **Ana Rita Azevedo Monteiro** (detentora de licenciatura em Teatro – Ramo de Atores), **Daniela Patrícia Oliveira da Silva** (detentora de licenciatura em Teatro e Educação), **Joana Moleiro de Melo** (detentora de licenciatura em Teatro – Ramo de Atores), **Marta Vaz Ferreira** (detentora de licenciatura em Teatro e Artes Performativas), **Rafael Cristiano Freitas Pereira** (detentor de licenciatura em Teatro e Artes Performativas) e **Ricardo Alexandre Marques Lopes Regalado** (detentor de licenciatura em Teatro). -----

1.7. Pedro Eduardo Matos Pereira (detentor de licenciatura em Gestão do Lazer e Animação Turística) e **Tiago José Areal Pereira** (detentor de licenciatura em Gestão do Património) vieram apresentar alegações escritas. Analisada a argumentação aduzida e os documentos, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir os candidatos ao procedimento concursal detentores de licenciatura (ou habilitação superior) em “Gestão do Património”, “Turismo, Lazer e Património”, “Turismo, Território e Patrimónios”, “Gestão do Lazer e Animação” e/ou “Gestão do Lazer e Atividades”, considerando que estas habilitações literárias se enquadram no âmbito da “Animação”, “Produção Cultural” e “Gestão Cultural”. Em conformidade, analisados os documentos apresentados nas respetivas candidaturas, deliberou o Júri, por unanimidade, admitir os seguintes candidatos ao procedimento concursal, atentos os princípios da igualdade e da proporcionalidade, que devem nortear a atividade administrativa: **Ana Rita Oliveira de Sousa Lima, Andreia Patrícia Leite Rodrigues, Bárbara Oliveira Pinto Santos, Diogo Lagoaça Lamarão, Joana Filipa Pinto Soares, João Miguel Couto Ferreira Lino, João Miguel Ganhoteiro Silva, Manuel Ferreira Marques, Mariana Sá da Silva Santos, Ofélia Margarida Nogueira Tavares, Pedro Eduardo Castro Mendes, Ricardo Fernando Esperança Dias, Simão Jorge Andrade Ribeiro, Stênio Martinho Santana dos Reis e Tânia Isabel Mitreiro**



Set
mg
S-ly

Mendes, passando a integrar a “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.8. Cristiana Oliveira Gaspar vem juntar comprovativo da licenciatura em Tecnologia da Comunicação Visual. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, considerando que esta habilitação literária se enquadra no âmbito da “Produção e/ou Gestão Cultural”, passando a integrar a “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.9. Edna Vanessa Ferreira Loureiro e Sara Catarina Carvalho Albergueiro juntam comprovativos da licenciatura em Som e Imagem, por entenderem que se enquadra no procedimento. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir as candidatas ao procedimento concursal, considerando que esta habilitação literária se enquadra no âmbito da “Animação, Produção e/ou Gestão Cultural”, passando a integrar a “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.10. Gonçalo Nuno Caridade Garcia Magano junta certificado de habilitações literárias da licenciatura em Ciências da Arte e do Património. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir o candidato ao procedimento concursal, considerando que esta habilitação literária se enquadra no âmbito da “Produção e/ou Gestão Cultural”, passando a integrar a “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.11. Ivo Miguel Leitão Prata alega ser detentor de licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação. Considerada a argumentação aduzida e a habilitação literária detida pelo candidato, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir o candidato ao procedimento concursal, considerando que esta habilitação literária se enquadra no âmbito da “Animação, Produção e/ou Gestão Cultural”, passando a integrar a “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.12. Filipe Diegues Abrantes Afonso (licenciado em Novas Tecnologias da Comunicação) e **Maria Jorge Fernandes Ventura Fernandes** (detentora de licenciatura em Tecnologias de Comunicação Multimédia), foram também admitidos ao procedimento concursal, após deliberação tomada pelo Júri, por unanimidade, considerando que estas habilitações literárias se enquadram no âmbito da “Animação, Produção e/ou Gestão Cultural”, passando a integrar a “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I, que faz parte integrante da presente ata. -----

1.13. Ana Beatriz Aguiar Miranda vem juntar comprovativo da licenciatura em Gestão. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

1.14. Ana Maria da Silva Rodrigues Soares vem juntar comprovativo da licenciatura em Engenharia Geográfica. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

1.15. Ana Teresa Araújo Claro vem juntar comprovativo da licenciatura em Comunicação. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----



se
Mago
F. J. J.

1.16. Cecília Maria da Costa Amorim alega que concluiu a Licenciatura em Ciências da Educação na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, em 2001, tendo uma declaração da mesma Faculdade em que atesta a área do estágio académico anual que realizou, na área da Animação Sociocultural, assim como uma Carta de Referência do Supervisor Científico que acompanhou o referido estágio e projeto apresentado; juntou ainda uma Declaração da Associação Nacional dos Licenciados em Ciências da Educação, que reitera as competências dos Licenciados em Ciências da Educação na área da Animação Sociocultural, pelo facto de no ano de 2001, ano em que se licenciou, ainda não existirem as Licenciaturas em Animação ou Animação Sociocultural; fundamentou ainda este pedido de não exclusão do concurso num vasto currículo, que conta já com 20 anos de serviço na área dos serviços educativos e de animação cultural, no setor museológico, além de uma experiência pessoal de fruição em áreas como o teatro, cinema, literatura e outras formas de produção artística que são de valorizar num posto de trabalho como o que se apresenta; alegou ainda ser detentora de um curso de pós-graduação em Gestão das Artes. Considerando a argumentação aduzida e os documentos juntos, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. Acresce que a pós-graduação em Gestão das Artes não constitui habilitação literária, para este efeito. Além disso, não é admissível, no presente procedimento concursal, a substituição da “habilitação literária”, pela “experiência profissional”. -----

1.17. Joana Margarida Sena Gato junta certificado de habilitações literárias da licenciatura em Administração Público-Privada. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

1.18. Filipa Gouveia Pinto junta comprovativo da licenciatura em Turismo. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos, não sendo a licenciatura, em Turismo, de forma isolada, suscetível de ter este enquadramento. -----

1.19. Filipe Seïça Neves Barbado Guerra junta comprovativo da licenciatura em Direito. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

1.20. Inês Adriana Amado da Silva junta certificado de habilitações literárias da licenciatura em Jornalismo. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----



sube

neg
J. J. J.

1.21. Inês Luzia Fernandes Brito da Silva alega que ainda que a designação da sua licenciatura não seja diretamente Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou Estudos Artísticos, conforme consta da Publicitação na Bolsa de Emprego Público, mas sim "Jornalismo e Ciências da Comunicação - Comunicação Multimédia", o plano de estudos inclui algumas disciplinas que correspondem a essas áreas. Além disso, considera a experiência profissional nas áreas de vídeo e de eventos como uma mais-valia no perfil pretendido. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos, não sendo ainda admissível, no presente procedimento concursal, a substituição da "habilitação literária", pela "experiência profissional". -----

1.22. Mário Pedro dos Santos Neves juntou documento comprovativo da licenciatura em Comunicação Institucional. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

1.23. Miguel Ângelo Passas Martins Freire juntou documento comprovativo da licenciatura em Ciências da Comunicação – Variante de Publicidade e *Marketing*. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

1.24. Mónica Alexandra Pereira Leite juntou documento comprovativo da licenciatura em Educação Social. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos.

1.25. Rafaela Filipa de Sousa Correia Pinto, detentora de licenciatura em Antropologia, vem alegar que é detentora, a nível de habilitações, de uma licenciatura, que pensa ser a habilitação requisitada para esta vaga, ou até superior. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----

1.26. Rui Filipe Costa Sousa juntou documento comprovativo da licenciatura em *Marketing*, Publicidade e Relações Públicas. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da "Lista Definitiva de Candidatos Excluídos", anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -----



1.27. Rui Manuel Martins de Sousa Torres juntou documento comprovativo de mestrado na área dos Estudos Culturais Aplicados em Cinema. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura (ou habilitação superior) em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos.-----

1.28. Rui Miguel de Oliveira Ventura Duarte juntou documento comprovativo da licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos.-----

1.29. Sara Isabel Pinheiro Monteiro juntou documento comprovativo da licenciatura em *Design* de Moda e Têxtil. Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos. -

1.30. Sara Raquel de Almeida Fonseca, detentora de licenciatura em Comunicação Social, alega que do seu CV constam diversas formações, entre as quais uma última realizada no mês de junho de 2022 sobre Candidaturas Culturais, pelo Instituto de Produção Cultural e Imagem (IPCI): Mais alega que é produtora cultural de uma companhia de teatro com sede em Santa Maria da Feira, a Ponto Produções, tendo igualmente conquistado lugares como o de assistente de produção do Festival Internacional de Teatro de Rua *Imaginarium* em 2016 e, recentemente, ainda em 2022, como produtora do mesmo. Considerando a argumentação aduzida e o CV junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentora da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos, não sendo ainda admissível, no presente procedimento concursal, a substituição da “habilitação literária”, pela “experiência profissional”. Acresce que não poderão ser consideradas pelo Júri quaisquer atividades curriculares ou outras que ocorram em data posterior à da apresentação da candidatura.-----

1.31. Tiago Matos Ferreira juntou documento comprovativo da licenciatura em Línguas Modernas (Estudos Anglo Americanos). Considerando a argumentação aduzida e o documento junto, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão do candidato ao procedimento concursal, nos termos e com os fundamentos constantes da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II, que faz parte integrante da presente ata, uma vez que não comprovou ser detentor da habilitação literária exigida no aviso de abertura, concretamente, licenciatura em Animação, Produção Cultural, Gestão Cultural ou em Estudos Artísticos.-----

2. Os restantes candidatos excluídos não se pronunciaram, tendo o júri deliberado, por unanimidade, manter a sua exclusão, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II da presente ata e proceder à sua notificação, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.-----

3. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, convocar os candidatos admitidos e selecionados para a realização da Prova de Conhecimentos, conforme estipulado no n.º 3, artigo 21.º da Portaria acima mencionada, em data e local a agendar, no termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos à Prova de Conhecimentos”, anexo I da presente ata.-----



4. Os candidatos **Ana Manuel Carvalho da Silva de Sousa Ferreira** (detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, sem declaração de serviço apresentada), **Ana Rita Cardoso Reis** (detentora de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, como Docente), **Ana Rita Soares Mendes** (detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico), **Clara Alexandra Gomes Marques** detentora de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, sem declaração de serviço junta à candidatura), **Joana Moleiro de Melo** (Docente/Professora, embora não tenha apresentado declaração do serviço), **Joana Catarina Poucochinho Albino Mónica Biscaia Araújo** (detentora de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, na carreira|categoria de Assistente Técnico, pese embora a ausência de declaração comprovativa do serviço), **Pedro Eduardo Matos Pereira** (detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira|categoria de Assistente Técnico) e **Stênio Martinho Santana dos Reis** (detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, nas carreiras|categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional), declararam a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica**. O Júri procedeu à análise das carreiras e funções desempenhadas pelos candidatos e deliberou, por unanimidade, não aceitar as suas opções, uma vez que não reúnem os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, concretamente, não se encontram a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, na carreira e categoria de Técnico Superior. -----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram. -----

(Sónia Marisa Marques de Almeida)

(Filomena Carvalho dos Santos)

(Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques)